

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00045



PARECER TÉCNICO

A Comissão Permanente de Licitação, instituída através da Portaria nº 050/2021-GPP, expedida e publicado em 16 de julho de 2021, presidida pela servidora pública municipal, Sra. Luciana Brito Vieira, em consonância com a autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para a “Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a secretaria municipal de saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal”, se pronunciou da seguinte forma. Vejamos:

- 1) A Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifados nos encaminhou a Cotação (Proposta de Preços) e Mapa de preços de 07 (sete) empresas, conforme relação abaixo:
 - a) ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.368.399/0001-38
 - b) PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - inscrita no CNPJ (MF) nº 73.856.593/0001-66.
 - c) COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.325.157/0001-34
 - d) ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.581.445/0001-82
 - e) PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.571.825/0001-27
 - f) FARMAUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.667.846/0001-40
 - g) MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.665.884/0001-52
- 2) Após apuração do mapa de preços e julgamento das propostas, foi identificado as empresas que apresentaram o menor preço para os itens solicitados;
- 3) Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, a aquisição, se enquadra dentro das normas constantes do Inciso IV e V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- 4) Em conformidade com o que prescreve o Art. 24, Inciso IV e V, do supracitado diploma legal, a contratação das empresas para a “Aquisição de material farmacológico, objetivando atender a secretaria municipal de saúde e seus programas, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal”, goza de fundamentos legais para a dispensa de Licitação, fator de confiabilidade técnica e moral para a administração pública municipal, não existindo nenhum óbice no processo de Dispensa de Licitação;
- 5) Diante dos documentos comprobatórios apresentados “proposta de preços e documentos de habilitação” em anexo, para a contratação das empresas ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FARMAUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MEDMAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA constata-se tratar de empresas especializadas no fornecimento dos itens para os Órgãos de Administração Pública.

Assim, Senhor Secretário Municipal, é a manifestação desta Comissão Permanente de Licitação, ficando a seu juízo, com a solicitação de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Paragominas sobre este Parecer Técnico e a formação da dispensa de licitação para contratação da empresa para aquisição do objeto através de instrumento administrativo.

Paragominas-PA, 04 de Outubro de 2021



LUCIANA BRITO VIEIRA

Presidente da CPL

Portaria nº 050/2021-GPP